



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 329 DE 17 DE OUTUBRO DE 1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono
a seguinte

LEI MUNICIPAL

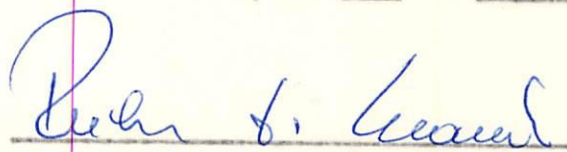
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a baixa nos lançamentos dos débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, referentes ao Imposto Territorial dos contribuintes que por enquadramento legal, recolhem o Imposto Territorial ao INCRA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A baixa de que trata o artigo 1º, deverá ser concedida ao contribuinte através de requerimento, desde que o mesmo comprove sua atividade agropecuária - AGROPEC.

Art. 2º - Deverá o contribuinte Produtor Rural comprovar, anualmente, à Municipalidade, suas atividades, através do DECLAN.

Art. 3º - A presente Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 17 de outubro de 1983.



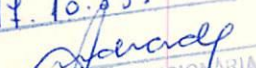
RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-

TRANSCRITO

Livro próprio

Pag. 60 verso

Em, 14.10.83.


FUNCIONARIA